



**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE  
LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO  
DE PARCELA DOMINIAL ADJACENTE AO CAIS 8 DO  
PORTO DO FUNCHAL DESTINADA À INSTALAÇÃO DE  
ESPAÇO PARA O VISIONAMENTO DOS JOGOS DO  
CAMPEONATO DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2026**

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

|  |    |
|--|----|
| 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....                                       | 1  |
| 2. ENTIDADE ADJUDICANTE.....   | 1  |
| 3. DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA.....                             | 1  |
| 4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....           | 1  |
| 5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....      | 1  |
| 6. CONCORRENTES .....  | 2  |
| 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                  | 2  |
| 8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA .....                        | 2  |
| 9. PROPOSTAS VARIANTES .....   | 3  |
| 10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....                          | 3  |
| 11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....                          | 3  |
| 12. ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.....     | 4  |
| 13. JÚRI DO PROCEDIMENTO .....                                       | 5  |
| 14. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....                                       | 5  |
| 15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....                                    | 6  |
| 16. RELATÓRIO PRELIMINAR .....                                       | 6  |
| 17. RELATÓRIO FINAL .....  | 6  |
| 18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....                       | 7  |
| 19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....                                   | 7  |
| 20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO AJUDICATÁRIO.....    | 8  |
| 21. CAUÇÃO .....   | 9  |
| 22. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA.....                             | 10 |
| 23. ENCARGOS.....  | 10 |
| 24. CASOS OMISSOS .....  | 10 |
| ANEXO I.....   | 12 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS | 12 |
| ANEXO II.....  | 13 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO.....            | 13 |
| ANEXO III.....   | 14 |

## Índice

|   |    |
|---|----|
| MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....               | 14 |
| ANEXO IV .....  | 15 |
| REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS ..... | 15 |

### **CADERNO DE ENCARGOS**

|   |    |
|---|----|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                                | 16 |
| (OBJETO) .....  | 16 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                                | 16 |
| (FIM) .....   | 16 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                                | 17 |
| (FISCALIZAÇÃO) .....  | 17 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                                | 17 |
| (PRAZO) .....   | 17 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                                | 17 |
| (ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA) .....                                 | 17 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                                | 18 |
| (PREÇO) .....   | 18 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                                | 18 |
| (CAUÇÃO) .....  | 18 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                                | 19 |
| (REGIME DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS) .....         | 19 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                               | 21 |
| (INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS) .....                            | 21 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                               | 22 |
| (MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO) ..... | 22 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                               | 22 |
| (EXTINÇÃO DA LICENÇA) .....                                   | 22 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                               | 23 |
| (RENÚNCIA À LICENÇA) .....                                    | 23 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                               | 23 |
| (CADUCIDADE) .....  | 23 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                               | 23 |

---

Índice

|  |    |
|--|----|
| (SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA) .....                | 23 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                          | 23 |
| (PESSOALIDADE DA LICENÇA) .....                          | 23 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....                          | 23 |
| (RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS) ..... | 23 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....                          | 24 |
| (FORO COMPETENTE) .....                                  | 24 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> .....                          | 25 |
| (DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL) .....                    | 25 |
| ANEXO .....  | 26 |
| PLANTA .....   | 26 |

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a atribuição de “Licença de ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais 8 do porto do Funchal destinada à instalação de espaço para o visionamento dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol de 2026”.

### 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., doravante designada por “APRAM, S.A.”, sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004 518 Funchal, telefone n.º 291 208 600 e e-mail portosdamadeira@apram.pt .

### 3. DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

A decisão de atribuição da Licença foi tomada através de deliberação do Conselho de Administração da APRAM, S.A., datada de 10.04.2026.

### 4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis na sede da APRAM, S.A., no endereço indicado no ponto 2. para consulta dos interessados, nos dias úteis das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita no portal da internet [www.apram.pt](http://www.apram.pt)

### 5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas na interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados ao Júri do procedimento, por escrito, para o endereço indicado no ponto 2. ou através do email [concursos@apram.pt](mailto:concursos@apram.pt) , no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## Vol.1 Programa do Procedimento

- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas devem os interessados igualmente apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Conselho de Administração da APRAM, S.A. pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

### 6. CONCORRENTES

- 6.1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento concursal de atribuição de Licença para utilização privativa de parcelas de domínio público marítimo mediante a apresentação de uma proposta.
- 6.2 Podem ser concorrentes de pessoas singulares ou coletivas, habilitadas ao exercício das atividades objeto da Licença a emitir.
- 6.3 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### 7. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados no endereço indicado no ponto 2. até às 18:00 horas do dia **30 de abril de 2026**, sob pena da sua exclusão.

### 8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 8.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
  - b) Declaração do concorrente com indicação do preço proposto para a atribuição da Licença, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, do qual faz parte integrante;

## Vol.1 Programa do Procedimento

- c) Tratando-se de pessoa coletiva, certidão atualizada de teor de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- d) Tratando-se de pessoa singular, indicação completa do concorrente (através de cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e indicação completa de residência).

8.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3 O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

8.4 Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

8.5 Todos os documentos que constituem a proposta terão de estar assinados pelo concorrente ou pelo(s) seu(s) representante(s), acompanhados de documento comprovativo dos poderes de representação.

### **9. PROPOSTAS VARIANTES**

9.1 Não são admitidas propostas variantes, pelo que cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

9.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução da Licença a atribuir, contenham atributos que digam respeito a condições alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

### **10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contado a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 As propostas e os documentos que as acompanham poderão ser enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção, ou entregues contra recibo.

## Vol.1 Programa do Procedimento

- 11.2 Se o envio da proposta for feito por correio, o Concorrente será o único responsável se a proposta entrar na APRAM, S.A. depois de esgotado o prazo para a entrega das Propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
- 11.3 A APRAM, S.A. emitirá um recibo comprovativo de receção das Propostas com indicação da data e hora.
- 11.4 As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado com a seguinte menção escrita no exterior:
- “CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PARCELA DOMINIAL ADJACENTE AO CAIS 8 DO PORTO DO FUNCHAL DESTINADA À INSTALAÇÃO DE ESPAÇO PARA O VISIONAMENTO DOS JOGOS DO CAMPEONATO DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2026”**
- 11.5 A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente, se a proposta for entregue pessoalmente no endereço indicado no ponto 2., um recibo comprovativo dessa receção.

## **12. ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

- 12.1 O Ato Público do procedimento para abertura das propostas terá lugar às 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, no endereço indicado no ponto 2., e será conduzido pelo júri do procedimento designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., o qual é soberano na condução dos trabalhos e desenvolver-se-á nos termos previstos nos números seguintes.
- 12.2 É presunção inilidível que todos os Concorrentes ou seus legais representantes estão presentes no Ato Público, pelo que todos se consideram devidamente informados e notificados dos atos e deliberações sucedidos, renunciando os Concorrentes a invocar qualquer ausência sua.
- 12.3 À sessão do ato público podem assistir e intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
- 12.4 O Presidente do Júri inicia o ato público, identificando o procedimento através de referência ao presente Programa.
- 12.5 Em seguida são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as

## Vol.1 | Programa do Procedimento

propostas pela ordem da respetiva receção.

12.6 Cumprido o disposto no número anterior, o Júri faculta aos concorrentes ou seus representantes a possibilidade de examinarem as propostas.

12.7 Cumprido o disposto nos números anteriores, o Presidente do Júri encerra o ato público do qual é elaborada ata assinada por todos os membros do Júri.

### 13. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O Júri do presente procedimento designado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. é composto pelos seguintes membros, todos pertencentes aos quadros de pessoal da APRAM, S.A.:

- Presidente: João Nunes;
- Vogais efetivos: Célia Quintal e Patrícia Bairrada;
- Vogal efetivo que substitui o Presidente: Célia Quintal;
- Vogais suplentes: Rodrigo Palhares e Marco Silva.

### 14. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos e em tudo o que lhes for aplicável.

14.2 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e apreciação das mesmas.

14.3 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

14.4 São excluídas as propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Cujo preço seja inferior ao preço base fixado no ponto 15.2 do presente Programa;
- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no ponto 8.1 do presente Programa;

## Vol.1 Programa do Procedimento

- d) Que não cumpram o disposto nos pontos 8.2 e 8.3 do presente Programa;
- e) Que violem o disposto no ponto 9.1 do presente Programa;
- f) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução da Licença não submetidos à concorrência.

### **15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 15.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério do preço mais alto proposto.
- 15.2 O preço da proposta não poderá ser inferior a € 17.000,00 (dezassete mil euros), acrescido de IVA, sob pena de exclusão da proposta.
- 15.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas realizar-se-á um sorteio para definição da proposta vencedora, cujo regulamento de funcionamento consta do anexo IV ao presente Programa do Procedimento.

### **16. RELATÓRIO PRELIMINAR**

- 16.1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 16.2 O Júri submeterá o Relatório Preliminar ao Conselho de Administração da APRAM, S.A. para efeitos de audiência prévia.
- 16.3 O Relatório Preliminar será enviado pela APRAM, S.A. a todos os concorrentes para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **17. RELATÓRIO FINAL**

- 17.1 Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 14.4 do presente Programa.

## Vol.1 Programa do Procedimento

17.2 No caso da parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a APRAM, S.A. procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

17.3 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da APRAM, S.A..

17.4 Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

18.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

18.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a APRAM, S.A. notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 20;
- b) Prestar caução prevista no ponto 21;
- c) Se pronunciar sobre a minuta da Licença.

### **19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

19.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

19.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

19.3 Quando a APRAM, S.A. decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas

- c) e d) do n.º 19.1, não há dever de indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a

elaboração das respetivas propostas.

## **20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO AJUDICATÁRIO**

20.1. Devem ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
- b) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
- d) Documento que comprove que a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação (sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP);
- e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, devidamente atualizado nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, quando aplicável.

20.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira);
- b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- c) Última Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS);
- d) Última declaração periódica do IVA.

## Vol.1 Programa do Procedimento

- 20.3 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 20.4 Todos os documentos de habilitação exigidos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 20.5 A apresentação dos documentos anteriormente enumerados pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta.
- 20.6 Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva notificação para o efeito.
- 20.7 O prazo para a entrega dos documentos de habilitação previsto no n.º 1 pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado do adjudicatário.
- 20.8 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado no n.º 20.1 do programa do procedimento;
  - b) No prazo fixado pelo APRAM, S.A., no caso previsto no n.º 20.7 do programa do procedimento.
- 20.2. No caso previsto no número anterior, APRAM, S.A. deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## 21. CAUÇÃO

- 21.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada uma caução no valor correspondente a 5 % por cento do preço proposto pelo adjudicatário, com exclusão do IVA, com um mínimo de 3.000,00 € (três mil euros).

## Vol.1 Programa do Procedimento

- 21.2. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução e comprová-lo no dia imediatamente subsequente.
- 21.3. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
- 21.4. A caução a que se refere o n.º 21.1 será prestada através de transferência bancária para a conta do IGCP com o IBAN - PT50 0781 0112 0112 0014 7076 0.
- 21.5. É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 21.6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo, a caução que lhe seja exigida.
- 21.7. No caso previsto no número anterior, APRAM, S.A. deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **22. ATRIBUIÇÃO E OUTORGA DA LICENÇA**

- 22.1. A atribuição da Licença ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de receção dos documentos de habilitação.
- 22.2. Caso o adjudicatário renuncie à licença previamente à sua outorga a APRAM, S.A. deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **23. ENCARGOS**

Constituem, ainda, encargos dos concorrentes o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração das respetivas propostas ao presente concurso e do adjudicatário as relativas à atribuição da Licença.

## **24. CASOS OMISSOS**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se, subsidiariamente, o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação, bem como

---

## Vol.1 | Programa do Procedimento

nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as necessárias adaptações atendendo à natureza da Licença.

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS**

- 1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à Licença a atribuir na sequência do **“Concurso Público para atribuição de Licença de ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais 8 do porto do Funchal destinada à instalação de espaço para o visionamento dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol de 2026”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar a referida Licença em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 3 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º C.C.P.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à Licença a atribuir na sequência do **“Concurso Público para atribuição de Licença de ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais 8 do porto do Funchal destinada à instalação de espaço para o visionamento dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol de 2026”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar a referida Licença em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, propondo, como contrapartida, pagar o preço de <sup>(3)</sup> \_\_\_\_\_ € \_\_\_\_\_ (valor por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) **O preço proposto não poderá ser inferior a € 17.000,00 (dezassete mil euros), acrescido de IVA, sob pena de exclusão da proposta.**

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no **“Concurso Público para atribuição de Licença de ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais 8 do porto do Funchal destinada à instalação de espaço para o visionamento dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol de 2026”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do C.C.P.

## ANEXO IV

### REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas na plataforma eletrónica.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da APRAM, S.A., se o júri assim o entender.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1.ª

#### (OBJETO)

O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir na Licença que tem por objeto a ocupação e utilização de parcela dominial adjacente ao cais 8 do porto do Funchal destinada à instalação de espaço para o visionamento dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol de 2026, com uma área de 1.166,74 m<sup>2</sup>, identificada na planta em anexo ao presente Caderno de Encargos (doravante designado por “Espaço”).

### Cláusula 2.ª

#### (FIM)

1. A Licença destina-se exclusivamente à instalação de um espaço para o visionamento dos jogos do Campeonato do Mundo de Futebol de 2026.
2. A ocupação e utilização do Espaço deve incluir, entre outros produtos, a venda de produtos alimentares e bebidas regionais para consumo no local licenciado.
3. O titular da Licença não poderá prestar quaisquer serviços ou exercer quaisquer atividades no Espaço que não sejam os indicados nos números anteriores, salvo no caso de prévia autorização escrita da APRAM, S.A..
4. O titular da Licença obriga-se a adaptar o Espaço às atividades previstas nos números anteriores e a apetrechar o mesmo com os equipamentos, máquinas e outros bens necessários e adequados ao indicado fim.
5. É proibida a utilização no Espaço de plásticos de utilização única, obrigando-se o titular da Licença a utilizar pratos, copos e talheres reutilizáveis.
6. O titular da Licença é responsável pela obtenção de todas as licenças e demais autorizações necessárias ao exercício das atividades objeto da Licença, designadamente, as aplicáveis ao licenciamento da Utilização-Tipo e respetiva categoria de risco, bem como pelo cumprimento de todos os requisitos legais complementares.

7. Para além do referido no número anterior, serão da inteira responsabilidade do titular da Licença a definição e adoção de todas as medidas de prevenção e segurança inerentes ao exercício das atividades tituladas pela Licença.

**Cláusula 3.ª**  
**(FISCALIZAÇÃO)**

Sem prejuízo da competência de outras entidades para a fiscalização da(s) atividade(s) exercida(s) pelo titular da Licença, a ocupação e utilização do Espaço para o fim previsto na Cláusula 2.ª fica sujeita à fiscalização da APRAM, S.A., tendo os seus funcionários ou representantes livre acesso ao Espaço, sem necessidade de qualquer aviso prévio ao titular da Licença.

**Cláusula 4.ª**  
**(PRAZO)**

A Licença é atribuída pelo período compreendido entre o dia 2 de junho de 2026 e o dia 22 de julho de 2026, não sendo passível de ser renovada por qualquer meio, e caducando no termo do referido período automaticamente e sem necessidade de qualquer notificação ao respetivo titular.

**Cláusula 5.ª**  
**(ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA)**

1. A atribuição da Licença fica condicionada à obtenção de parecer prévio favorável da Capitania do porto do Funchal.
2. A atribuição da Licença fica ainda condicionada à aprovação prévia, pela APRAM, S.A., dos seguintes documentos:
  - a) Plano de evacuação e segurança;
  - b) Projeto das redes provisórias previstas para o abastecimento ao Espaço, se aplicável;
  - c) Projeto de mobiliário e equipamentos (que deverá incluir uma memória descritiva de todos os equipamentos e mobiliário a instalar no Espaço, acompanhada de descrição fotográfica a cores);
  - d) Horário de funcionamento aprovado pela Câmara Municipal do Funchal.

## Vol.2 | Caderno de Encargos

3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a apresentação à APRAM, S.A., com a devida antecedência em relação à data de início da Licença, dos elementos referidos no número anterior.
4. A abertura ao público do Espaço será precedida de vistoria prévia da APRAM, S.A. para verificação do cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores.
5. Decorrido o prazo da Licença previsto na Cláusula 4.<sup>a</sup>, cessam para o seu titular todos os direitos dela emergentes, sendo o Espaço entregue à APRAM, S.A., nos termos da Cláusula 14.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(PREÇO)**

1. Pela ocupação e utilização do Espaço é devida o preço fixado na proposta do adjudicatário, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e cujo valor base não poderá ser inferior a 17.000,00 € (dezassete mil euros), sob pena de exclusão da proposta.
2. O preço previsto no número anterior deverá ser liquidado pelo adjudicatário na data da emissão e entrega da Licença.
3. O titular da Licença é responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes ao exercício da sua atividade, nomeadamente, consumos de energia elétrica, água, telecomunicações, entre outras, devendo para tal obter os necessários aparelhos de contagem e medida.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(CAUÇÃO)**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e decorrentes da Licença, deverá ser prestada uma caução no valor correspondente a 5 % do preço proposto pelo adjudicatário, com exclusão do IVA, com um mínimo de 3.000,00 € (três mil euros).
2. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo titular da Licença.
3. Sempre que a caução prevista no n.º 1 sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença deverá este, no prazo de 10 dias úteis a contar da

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Gare Marítima da Madeira ▪ Molhe da Pontinha ▪ Porto do Funchal ▪ 9004-518 FUNCHAL

TEL: 351 291 20 86 00 ▪ portosdamadeira@apram.pt

recepção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de cancelamento da Licença.

4. É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(REGIME DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS)**

1. O titular da Licença é obrigado a manter o Espaço, por sua conta e responsabilidade, em permanente bom estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e salubridade, devendo proceder à limpeza diária do Espaço e da área circundante.
2. O titular da Licença deverá assegurar o cumprimento das regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos da legislação aplicável.
3. O titular da Licença é responsável pelo cumprimento das normas ambientais e a preservação do meio marinho, sendo responsável pela aplicação de medidas de mitigação/correção caso se venha a verificar qualquer situação de incumprimento.
4. Não poderão ser causados quaisquer danos na infraestrutura do Espaço a utilizar e zona envolvente, como sejam pavimentos, mobiliário urbano, equipamento de iluminação pública ou outros, os quais, ocorrendo, deverão ser reparados pelo titular da Licença.
5. Eventuais danos causados pelo mar ou outros fatores naturais nas estruturas a implantar pelo titular da Licença, serão da sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo proceder ao encerramento do Espaço em condições de mar que possam colocar em risco a segurança dos utentes do Espaço.
6. A rede de águas pluviais deverá estar desimpedida de modo que o seu normal funcionamento esteja garantido.
7. A segurança do espaço (vertentes de safety e security) deverá ser assegurada pelo titular da Licença. O plano de evacuação com planta deve prever a localização de ponto de encontro devidamente assinalado com sinalética de fácil perceção, sem prejuízo dos demais procedimentos que se revelem necessários.

## Vol.2 | Caderno de Encargos

8. O titular da Licença está impedido de instalar projetores, ou quaisquer outras luzes direcionadas para o espelho de água, suscetíveis de interferirem com a segurança da navegação.
9. O titular da Licença deverá cumprir, no aplicável, com o previsto no regime do exercício da atividade de segurança privada (Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual), no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, na sua redação atual, e no Decreto Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos instalados no Espaço, na sua redação atual.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(GESTÃO DE RESÍDUOS E CONTROLO DA POLUIÇÃO)**

1. O titular da Licença é responsável pela gestão de todos os resíduos sólidos, líquidos e aquosos produzidos pela sua atividade, devendo esta cumprir de forma integral com o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos, fixado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
2. É da responsabilidade do titular da Licença garantir, de forma adequada, o armazenamento, transporte e recolha dos resíduos produzidos pela sua atividade na área licenciada.
3. Os encargos relacionados com a gestão dos resíduos produzidos pelo titular da presente Licença, assim como com as respetivas medidas de prevenção de ocorrências de poluição e respetivos custos de mitigação, são da sua inteira responsabilidade.
4. O titular da Licença deverá garantir a gestão correta de quaisquer águas residuais produzidas, sendo a descarga de efluentes líquidos e o abandono de qualquer tipo de resíduos na área licenciada expressamente proibidos.
5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o titular da presente Licença obriga-se a pagar, para além das coimas que lhe venham a ser aplicadas, as despesas resultantes das medidas tomadas na recolha de resíduos e limpeza do local.

6. O titular da Licença deverá garantir o armazenamento adequado de quaisquer produtos químicos utilizados ou decorrentes da sua atividade, assegurando a existência de bacias de retenção para a prevenção de derrames.
7. O titular da Licença deverá assegurar nas suas instalações a existência de material absorvente de primeira intervenção adequado para o combate de derrames que possam vir a ser provocados na sua atividade, como forma de prevenção e de modo a garantir uma atuação rápida e eficaz, no âmbito do Plano Mar Limpo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 25/93, de 15 de abril.

#### **Cláusula 10.ª**

#### **(INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)**

8. O titular da Licença é responsável pela conservação e manutenção do Espaço, competindo-lhe proceder, a expensas suas, à reparação de todos os danos por si ou por terceiros provocados.
9. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, o espaço deverá ser entregue à APRAM, S.A., completamente livre e em perfeito estado de limpeza e conservação de acordo com o previsto na Cláusula 14.ª.
10. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.
11. O titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A..
12. O incumprimento da obrigação a que se refere o número anterior confere à APRAM, S.A. o direito de proceder à venda em hasta pública dos referenciados bens ou objetos, pagando-se do respetivo produto.

### **Cláusula 11.ª**

#### **(MUDANÇA DE LOCAL OU IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE USO)**

1. Sempre que o interesse público da exploração ou a segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A. poderá determinar a mudança da localização do Espaço ou a impossibilidade temporária de uso do mesmo.
2. Caso a mudança de local não convenha ao titular da Licença, este poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar por escrito aos respetivos direitos, considerando-se imediatamente extinta a Licença.

### **Cláusula 12.ª**

#### **(EXTINÇÃO DA LICENÇA)**

1. A presente Licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.
2. A Licença cessa os seus efeitos nos termos do presente Caderno de Encargos, designadamente, uma vez verificada uma das seguintes circunstâncias:
  - a) Por revogação com fundamento em falta de cumprimento, total ou parcial, dos termos e condições da Licença por parte do seu titular;
  - b) Por revogação com fundamento no interesse público da exploração ou na segurança portuária;
  - c) Por renúncia à Licença pelo seu titular;
  - d) Por caducidade, incluindo pelo decurso do prazo da Licença previsto na Cláusula 4.ª.
3. Sem prejuízo do disposto na lei, e concretamente no Decreto-Lei n.º 226.ºA/2007, de 31 de maio, a Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. em qualquer momento, no todo ou em parte, por incumprimento ou cumprimento deficiente por parte do titular da Licença de qualquer das obrigações emergentes da Licença a que está vinculado, e se este não reparar a situação de incumprimento no prazo que lhe for determinado pela APRAM, S.A. para o efeito.

**Cláusula 13.ª**

**(RENÚNCIA À LICENÇA)**

O titular da presente Licença poderá, a todo o tempo, renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que o solicite escrito à APRAM, S.A., com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 14.ª**

**(CADUCIDADE)**

No termo da Licença pelo decurso do prazo, o titular da Licença deverá entregar o Espaço devoluto de pessoas e bens e nas mesmas condições em que foi entregue aquando do início da sua utilização, devendo para o efeito ser lavrado o respetivo auto de vistoria por um representante do titular da Licença e por outro da APRAM, S.A.

**Cláusula 15.ª**

**(SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA)**

A Licença deve ser utilizada sob forma continuada e sem outras interrupções que não sejam as resultantes da própria natureza da atividade do seu titular, salvo casos de força maior e bem assim por acordo das partes ou por imposição da APRAM, S.A. com fundamento no interesse público da exploração ou da segurança portuária.

**Cláusula 16.ª**

**(PESSOALIDADE DA LICENÇA)**

A Licença é exclusivamente atribuída ao seu titular, não podendo ser transmitida total ou parcialmente, seja a que título for, sem autorização prévia, expressa e escrita da APRAM, S.A..

**Cláusula 17.ª**

**(RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA LICENÇA E SEGUROS)**

1. A ocupação e utilização do Espaço é feita por conta e risco do titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações específicas que decorram da legislação aplicável às atividades a exercer no Espaço.

## Vol.2 | Caderno de Encargos

2. Será da inteira responsabilidade do titular da Licença, a segurança dos utentes, quaisquer danos causados ao ambiente ou a terceiros, bem como a remoção de todos os resíduos e desmontagem de todas as infraestruturas após o período de utilização.
3. O titular da Licença é responsável por quaisquer danos causados no Espaço por comportamento culposo ou por negligência grosseira do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro, por quem seja responsável.
4. O titular da Licença será ainda responsável civilmente por quaisquer danos causados no Espaço ou nos espaços limítrofes, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso no caso de esta vir a responder perante terceiros.
5. A APRAM, S.A., fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamentos, utensílios, mercadorias ou valores em todo o Espaço, pelo que o titular da Licença deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.
6. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da Licença, nomeadamente dos números anteriores, é da responsabilidade do titular da Licença a assunção de um sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil pelo exercício das atividades objeto da presente Licença, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos.
7. O titular da Licença é o único responsável pela exploração das atividades no âmbito da Licença, e pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício das atividades objeto da Licença.

### **Cláusula 18.ª**

#### **(FORO COMPETENTE)**

Para dirimir quaisquer litígios que resultem da interpretação e execução da Licença objeto deste Caderno de Encargos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19.ª**

**(DIREITO SUBSIDIÁRIO APLICÁVEL)**

1. A Licença emitida rege-se pelas normas antecedentes, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da Licença.
2. Em tudo o que não estiver previsto no contrato aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e Regulamento de Exploração da APRAM, S.A, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

---

Anexo

## **ANEXO PLANTA**

Anexo



Elaborado: APRAM SA  
 Fonte: APRAM SA  
 Data: Mar. 2024



**Área do Heliponto Funchal**

Heliponto do Funchal -  
 Área: 1166,74m<sup>2</sup>